

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 07/05/2014

Exame Prévio Municipal
(Referendo)

Processo: eTC-2050.989.14-4

Representante: Engebras S/A Indústria Comércio e Tecnologia de Informática.

Representado: Prefeitura de Sumaré.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2014, da Prefeitura de SUMARÉ, destinada à contratação de empresa para o fornecimento e instalação, com todos os equipamentos necessários, de câmeras fixas, com programa "OCR" para compor o sistema integrado de videomonitoramento regional.

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador do Ministério Público de Contas,

Submeto ao referendo do e. Plenário, a decisão que adotei, de receber a representação como exame prévio e suspender a Tomada de Preços nº 002/2014, da Prefeitura de SUMARÉ, destinada a contratar empresa para fornecer e instalar equipamentos de câmeras fixas.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Op.

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: eTC-2050.989.14-4

Representante: Engebras S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Representado: Prefeitura de Sumaré.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2014, da Prefeitura de SUMARÉ, destinada à contratação de empresa para o fornecimento e instalação, com todos os equipamentos necessários, de

câmeras fixas, com programa "OCR" para compor o sistema integrado de videomonitoramento regional.

Vistos.

1. A empresa ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA., representa contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2014, da PREFEITURA DE SUMARÉ, que tem como data de entrega das propostas o dia 6/5, amanhã, e como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, com todos os equipamentos necessários, de câmeras fixas, com programa "OCR" para compor o sistema integrado de videomonitoramento regional, no município.

2. Alega, a Representante, conforme se transcreve, que:

a) "Nas páginas 44 e 45 do anexo II (projeto completo) possuem imagens ("esquemas" de instalação) que determinam as dimensões, tamanhos e modos de instalação de um determinado fabricante."

b) "...o processo está contemplado diversos indícios de direcionamento a um determinado produto/fabricante, basta verificarmos as referências de dimensões e pesos dos equipamentos constantes na página 21 e 22, como cor e dimensões constante na página 23, como as dimensões e espessura da chapa de aço do produto na página 28, como tipo e quantidade exata de cabo que será utilizado na página 39, como dimensões, recuos e posicionamento de laços na página 40, como número de volta de bobina nas páginas 40 e 41, entre outra exigências impertinentes, todas páginas do Anexo II."

Segundo alega a Representante, tais exigências afastariam da licitação empresas que fabricam equipamentos similares e compatíveis, sem que houvesse justificativa técnica e legal para exigir-se equipamento que atendesse exatamente a forma de instalação exigida no edital, afirmando existir no mercado equipamentos com a mesma finalidade, capacidade e eficiência, embora se utilizem d outro layout.

3. Como se pode observar, trata-se de alegação que, se procedente, comprometerá a lisura do certame, fato que deve merecer resposta da Prefeitura aos questionamentos, com a análise técnica dos órgãos da Casa.

4. Nestas condições, considerando presentes os requisitos para o recebimento da matéria como exame prévio, assim o faço, para, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do Regimento Interno, receber e determinar a suspensão do certame, devendo o Senhor Prefeito de SUMARÉ, no prazo e forma regimentais, apresentar as justificativas e documentos necessários à instrução processual.

PUBLIQUE-SE.

Deve, o Cartório, adotar as providências de sua alçada, com a notificação da Prefeitura e acompanhamento dos prazos, e encaminhamento para

instrução por ATJ, MPC e SDG. Na próxima Sessão Plenária deverá ser referendada a presente Decisão.

Cumpra-se.

GC-ARC, 5 de maio de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

Op.